



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2011 (Do Sr. Deputado Pastor Marco Feliciano)

Altera o Art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o seguinte parágrafo:

Art. 121.....

(...)

§ 6º Se o crime for dolosamente praticado contra agente público encarregado da segurança pública ou da administração da Justiça, no exercício da função ou em razão dela, a pena será dobrada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem sofrendo com os altos índices de criminalidade, principalmente de crimes violentos como o homicídio. Por isto, é necessário uma resposta do Estado a estes atos ilícitos, que colocam em risco a própria ordem estabelecida. O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado não pode ficar inerte. É nesse sentido que aponta o projeto de lei ora em debate, alterando um dispositivo importante do Código Penal, adaptando-o às necessidades da sociedade contemporânea.

Os agentes públicos encarregados da segurança pública e da administração da justiça, como policiais, delegados, juízes e promotores são os responsáveis pela atividade de segurança pública e de manutenção da ordem social. Sob risco constante, eles necessitam dos meios e instrumentos para a realização plena de suas atividades. Entretanto, essa não é a realidade. Sabe-se que, na maioria das unidades da federação, os policiais, por exemplo, sofrem com baixos salários e com a falta de equipamentos para uma atuação eficiente.

Por outro lado, os criminosos praticam atos de violência contra magistrados, promotores ou agentes policiais, motivados pelo desejo de vingança, em virtude da atuação daqueles no combate à violência. Essa conduta tem como fim gerar insegurança na população, que se sente desprotegida diante de tamanha ousadia.

Este projeto de lei tem por objetivo aumentar a pena aplicada para o crime de homicídio doloso praticado contra os agentes públicos encarregados da segurança pública ou da administração da Justiça, como uma forma de inibir condutas violentas contra esses servidores públicos, vitais para a manutenção da ordem e da segurança.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado **PASTOR MARCO FELICIANO**

PSC/SP